JUSTUTOR

Questão Discursiva 01852

Ação Civil Pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa contra Prefeito do Município ■X■ e servidor que ocupava a função de Presidente da Comissão da Licitação do Município ■X■, aponta a ocorrência de contratação, com fraude no processo de licitação e favorecimento, para a locação de um caminhão, com ilegalidade e lesividade para o Erário. Verifica-se, no entanto, no curso da instrução, que o preço praticado na locação está compatível com os preços praticados pelo mercado e que o serviço foi efetivamente prestado. Nesse caso, ao sentenciar, reconhecendo a ocorrência de ato de improbidade, deve o juiz aplicar aos requeridos todas as penas previstas no art. 12, inciso II, da Lei Federal no 8.429/92, cumulativamente?

Resposta #001526

Por: Guilherme 15 de Junho de 2016 às 16:03

Não. Segundo entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, amparado no art. 21, inciso I, da Lei de improbidade administrativa, no caso de ato de improbidade que cause lesão ao erário só é possível a aplicação da sanção de ressarcimento se houver efetivo prejuízo material para a Administração Pública. Não obstante, não há impedimento para a utilização cumulativa das demais sanções previstas no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92.

Resposta #001646

Por: arthur dos santos brito 24 de Junho de 2016 às 16:18

A questão afirmou: o juiz entendeu que o caso era para ser enquadrado no art.10, VIII, pois se refere às penas do art.12, II, da Lei de Improbidade Administrativa, quando deveria ser para a violação do art.11, comprovada a ação antijurídica e com índole de má-fé, pois a pergunta assevera "fraude no processo de licitação". Houve infringência a princípios constitucionais da Administração, mas ausência de dano ao Erário para caracterizar o enquadramento no art.10.

Quanto à aplicação de todas as penas, hodiernamente não pairam dúvidas que cabe ao prudente arbítrio do julgador fixá-las, sempre levando em conta as proposições da razoabilidade e proporcionalidade.

Neste sentido: "não infringe a citada legislação (art. 12, I e II, da Lei 8429/92) o acórdão que deixa de aplicar, cumulativamente, as penas cominadas para o ato de improbidade em que incorreu o acusado, pois cabe ao julgador, diante das peculiaridades do caso, avaliar a necessidade de aplicação cumulada das sanções" (STJ, REsp 1019555, com precedentes cônsonos: REsp 929289 e REsp 664440). "A sanção por ato de improbidade deve ser ajustada ao princípio da razoabilidade" (STJ, REsp 1.003.179).

Resposta #003405

Por: Jack Bauer 10 de Novembro de 2017 às 22:15

De acordo com o caso narrado, verifica-se que os preços estavam compatíveis com os praticados no mercado, o que não ocasionou dano ao erário e que o serviço foi efetivamente prestado.

Assim, a resposta é negativa, pois, nos termos do Art. 12, p. único, da Lei 8429/92, na fixação das penas, o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Ademais, de acordo com os princípios da proporcionalidade/razoabilidade, bem como individualização da pena, não há a menor necessidade de se aplicar todas as penas do art. 12, II, da LIA. A pena deve ser justa, sob pena de incorrer em excesso e arbítrio judiciais, a serem corrigidos pelo recurso cabível.

Resposta #007297

Por: ANA PAULA PAIXAO 9 de Junho de 2023 às 10:00

Apesar da Lei Federal no 8.429/92 prever no art. 12, inciso II, várias sanções , entende o Supremo Tribunal Federal que a pena de ressarcimento de danos pode ser aplicada isolada ou cumulativamente, caso seja suficiente e proporcional ao ato de improbidade praticado. Igualmente, a doutrina entende que, por conta do caput do art. 12 da Lei Federal no 8.429/92, mencionar que as sanções são cabiveis isoladas ou cumulativamente, desde que haja razoabilidade e proporcionalidade, a sanção de ressarcimento pode ser aplicada isoladamente. No caso em tela, embora tenha havido fraude à licitação, como o preço pago era compatível com os preços praticados pelo mercado e que a prestação de serviço efetivamente ocorreu, o potencial lesivo da conduta é menor, bem como, menos grave os fatos, sendo possível, nesse caso, pela incidência do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, a aplicação de apenas algumas das penas previstas no art. 12, inciso II, da Lei Federal no 8.429/92.

Resposta #007308

Por: gchamber 17 de Junho de 2023 às 18:38

Segundo dispõe o artigo 12, inciso II, da Lei n.° 8.429/92, o responsável por ato de improbidade está sujeito a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer essa circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil, proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios. Destarte, reconhecendo a ocorrência de ato de improbidade, o juiz pode aplicar as referidas penas isolada ou cumulativamente.

No caso, se verificado que o preço praticado na locação está compatível com os preços praticados pelo mercado e que o serviço foi efetivamente prestado, não ocorrendo lesão ao erário, o juiz não deve aplicar a pena de ressarcimento, havendo discricionariedade nesse ponto. Com efeito, as penas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente de acordo com o necessário para repressão do ato no caso concreto.